



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 002/2023

### 1. DO PREÂMBULO

O Município de Esperantinópolis através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Claudio Carneiro, S/N – Centro – Esperantinópolis/MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

### 1. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, na Rua Jefferson Moreira, S/N – Centro – Esperantinópolis/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

O credenciamento acontecerá dos dias 11 de outubro de 2023 a 17 de novembro de 2023. A sessão pública para o julgamento dos envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar DESTE CREDENCIAMENTO será realizada no dia 20 de novembro de 2023 às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.

#### 1.1. ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes serão abertos no dia 20 de novembro as 10h00 min horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA.

1.2 – O credenciamento ficará aberto por todo o exercício de 2023 e 2024, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

### 2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

### 3 - DO OBJETO

3.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços técnicos profissionais por médicos especialistas.

3.1.1. A consulta e/ou exame médico será realizado no Hospital Municipal de Esperantinópolis e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

3.2 - Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.3 - Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

3.4 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

4.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

#### PESSOA FÍSICA:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Currículo;
- d) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- f) Comprovante de endereço;
- g) CPF e Carteira de Identidade;
- h) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela



Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;

i) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo

VI. PESSOA JURIDICA:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, **preferencialmente, da respectiva consolidação**;
- c) Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social, com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhado das notas explicativas, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- g) Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- h) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- l) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente
- m) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES
- n) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que a prestação de serviços foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços prestados
- o) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;



- p) Currículo dos profissionais;
- q) Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- r) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- s) Declaração de localização e funcionamento acompanhadas, conforme modelo constante do Anexo VII
- t) Declaração formal que se propõe realizar os serviços descritos no Anexo I deste edital;
- u) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.

4.2.1 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação ou em Cartório.

4.3 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESPECIALIDADE MÉDICA PRETENDIDA: \_\_\_\_\_

## 5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e VI e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

## 6 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

6.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

6.3 - Havendo mais de um credenciado para a prestação de consultas médicas, o Município através do Fundo Municipal de Saúde contratará de acordo com a Ordem de entrega da documentação.



6.4 - Os profissionais ou clínicas médicas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone.

## 7 – RECURSOS

7.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos participantes do certame no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

7.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

7.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5- O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar os participantes do certame e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

7.6 - Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS (MA)

7.7-O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.8 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 8 - DO CONTRATO

8.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.

8.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

## 9 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.



9.2 - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

## 10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

10.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

10.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

## 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços mensais serão fixos e irreajustáveis.

11.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços mensais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

11.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## 12 – DA RESPONSABILIDADE

12.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

12.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis.

12.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

12.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.

12.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Esperantinópolis – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



12.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

12.1.7 – Realizar exames agendados em pacientes do Município de Esperantinópolis, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

12.1.8 – Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde Centro de Saúde e Hospital Municipal de Esperantinópolis.

12.1.9 – Deverá ser emitido pelo médico ou clínica credenciada lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que o médico generalista do Programa de Saúde da Família possa continuar o acompanhamento do paciente.

12.1.10 – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal.

12.1.11 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento

## **12.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

12.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

12.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

12.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

12.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

13.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **14 – DO CANCELAMENTO**



14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia; b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

15.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

15.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

## 16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Esperantinópolis:



0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0004 2.071 – Manut. e Func. da Rede Hospitalar e Ambulatório

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0018 2.056 – Manut. e Func. das Atividades do CAPS

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0003 2.060 – Manut. e Func. do Programa Saúde da Família - PSF

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – A Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.4 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.6 – Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.

17.7 – Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



- f) ANEXO VI – MODELO DE FICHA CADASTRAL
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COM FOTOS)

17.9 – Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA, ou pelo e-mail: cplesperantinopolis@gmail.com

Esperantinópolis - MA, 29 de setembro de 2023.

---

Joelson Ribeiro Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria 008/2021



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETIVO

1.1. Este Projeto Básico tem por objetivo detalhar os elementos necessários à contratação de serviços de profissionais de saúde para atuarem nas áreas de urgência e emergência, atenção básica e saúde mental, abarcando diversas especialidades, para comporem a equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Esperantinópolis/MA.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Governo Municipal de Esperantinópolis/MA com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações de assistência hospitalar, atenção básica e saúde mental, buscando estruturar a rede de serviços de saúde para atendimento da demanda dos usuários de saúde do município a partir das diretrizes da Lei Complementar 141/2012. Assim, a contratação desses serviços visa expandir as ações de saúde contemplando as demais áreas onde existe a necessidade de contratação desses profissionais nas mais diversas especialidades contempladas neste Projeto Básico, objetivando a expansão das ações da média complexidade e atenção básica em prol dos usuários da política de saúde de Esperantinópolis, buscando eficiência, resolutividade, efetividade e a eficácia da gestão, objetivando a produtividade no serviço público.

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0004 2.071 – Manut. e Func. da Rede Hospitalar e Ambulatório

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0018 2.056 – Manut. e Func. das Atividades do CAPS

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0003 2.060 – Manut. e Func. do Programa Saúde da Família - PSF

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

O preço mensal para a contratação deverá ser apresentado conforme planilha de custos e formação de preços constante do anexo I.



## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas abaixo:

MENSALISTAS							
ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO	CH SEMANAL	QTDE DE PROFISSIONAIS	QTDE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Geral - Estratégia Saúde Da Família	UBS São Sebastião	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		UBS São Sebastião	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Centro De Saúde	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Centro De Saúde	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Posto De Saúde Augusto Luna	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Posto de Saúde Sumaúm a do Gervais	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Posto de Saúde Verdum	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Posto de Saúde Giquiri	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Posto de Saúde Palmeiral	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
		Posto de Saúde Bom Princípio	40h	1	12	R\$ 13.961,77	R\$ 167.541,24
2	Cardiologista	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 28.981,94	R\$ 347.783,28
3	Ultrassonografista	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 28.404,50	R\$ 340.854,00
4	Pediatra	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
5	Ortopedista	Hospital	08h	1	12	R\$ 15.000	R\$



		Municipal Santa Marta				,00	180.000, 00
6	Urologista	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 8.326,82	R\$ 99.921,8 4
7	Ginecologista	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 19.229,17	R\$ 230.750, 04
8	Gastroenterol ogista	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 15.000 ,00	R\$ 180.000, 00
9	Oftalmologist a	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 13.333,33	R\$ 159.999, 96
10	Psiquiatra	Hospital Municipal Santa Marta	08h	1	12	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200, 00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.605.921,52</b>	

**PLANTONISTAS**

ITE M	ESPECIALID ADE	LOCAL DE PRESTA ÇÃO	CH PLANT ÃO	QTDE DE PLANTONI STAS	QTDE DE PLANT OES ANUAIS	VALOR DO PLANTAO	VALOR TOTAL ANUAL
11	Clínica Médica	Hospital Municipal Santa Marta	24h	7	480	R\$ 3.175,00	R\$ 1.524.00 0,00
12	Cirurgião	Hospital Municipal Santa Marta	12h	1	52	R\$ 5.674,73	R\$ 295.085, 96
13	Anestesiologi sta	Hospital Municipal Santa Marta	12h	1	52	R\$ 7.866,20	R\$ 409.042, 40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.228.128,36</b>	
<b>Valor total</b>							5.834.049,88

5.2. Os serviços deverão ser executados, de acordo com cronograma, mensalmente, diariamente ou em plantões com horas e dias em conformidade com o cronograma de escalas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser requisitado horas complementares em virtude de atrasos e necessidade de remoção de pacientes.

5.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares,



avaliadas as condições e se possível deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

- 5.4. Os profissionais prestadores de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.
- 5.5. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- 5.6. Prestar serviços no município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- 5.7. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- 5.8. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- 5.9. Tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 5.10. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

## 6. DO QUANTITATIVO

- 6.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

Esperantinópolis (MA), 15 de setembro de 2023.

---

Thayse Monteiro Reis Carvalho  
Assessora Técnica de Atenção integral a Saúde  
Portaria 068/2021



**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**Aprovo o presente Projeto Básico constante deste Processo.** Estando devidamente cumpridas as formalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, autorizo a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público, para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde.

Em: \_\_\_/\_\_\_/2023

---

Joelson Ribeiro Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria: 008/2021



## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° XXX/2023.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , Bairro , na cidade de / , por seu representante legal, Senhor , portador da Cédula de Identidade, RG. nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua\_\_\_\_ , nº\_\_\_\_ , Bairro \_\_\_\_ , em \_\_\_\_ / , DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. , de de 202X. (assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



### **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente. (Local),

(data) .....

Assinatura do licitante



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CREDENCIAMENTO N° XXX/2023

(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º ..... , declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital. Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data) .....

Assinatura do licitante



## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, E DE OUTRO LADO, .....

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxx**, com sede na Rua xxxx, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Pessoa Jurídica/Física inscrita no CNPJ/CPF nº **XXXX**, com sede/residente na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADA**, ajustam e contratam o credenciado para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais por médicos especialistas.

1.2. A consulta e/ou exame médico será realizado nos postos de Saúde Centro de Saúde e Hospital Municipal de Esperantinópolis e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I do Edital de Credenciamento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

2.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos ao(à) **CONTRATADO(A)**, pelo Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº XXX/2023.

3.2. O valor do presente contrato é de R\$ \_ ( ).



3.3.Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

3.4.Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Fundo Municipal de Saúde e por ela autorizado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1.O Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

4.2.O Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.3.A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

4.4.As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINACEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1.Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.2.Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas e/ou exames poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

5.3.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



## 6. CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

6.2.O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3.A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1.Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

- 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis.
- 7.1.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.
- 7.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Esperantinópolis - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.6. Atendimento médico conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.



- 7.1.7. As consultas ou os exames serão prestados nos Posto de Saúde Centro de Saúde e Hospital Municipal de Esperantinópolis.
- 7.1.8. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Esperantinópolis, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 7.1.9. Deverá ser emitido pelo médico ou clínica credenciada contra referência dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que o médico generalista do Programa de Saúde da Família possa continuar o acompanhamento do paciente.
- 7.1.10. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo.
- 7.1.11. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **8.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 8.1.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de RPA, através de crédito em conta.
- 8.1.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS O(A) CONTRATADO(A)**

9.1. deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA**

- 10.1. O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.



10.2. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

14.1.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.1.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.3. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata a subcláusula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, para as providências cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

14.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.8. Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

15.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciam da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO**

17.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

17.2. O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL**

18.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

.....  
.....  
.....

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1. O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº XXX/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato. E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Esperantinópolis, em .... de ..... de 2023

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF. Nº

\_\_\_\_\_  
CPF. Nº



## ANEXO VI – MODELO DE FICHA CADASTRAL – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME OU RAZÃO SOCIAL				
NOME DO RESPONSÁVEL		NOME DO MÉDICO		
FILIAÇÃO DO MÉDICO				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDERECO DO CONSULTORIO OU CLINICA (rua, nº, bairro, Cep: Cidade)			TELEFONE (RES E COM)	
Nº INSCRIÇÃO INSS		Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	CRM/PR
CART IDENT	CART TRABALHO	CERT RESERV	TITULO ELEITOR	
ESPECIALI		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES		SIM	NÃO	
E SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA				
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?				
ESTÁ REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATO DE CARGO ELETIVO?				
POSSUI OUTROS VINCULATIVOS EMPREGATÍCIOS				
Declaro a disponibilidade de atendimento as consultas nos seguintes dias e Horários: Manhã dias da semana .....local:.....Horas.....nº Consultas:..... Tarde:.....dias da				

**OBSERVAÇÃO:** No caso de pessoa jurídica, deverá ser preenchido um formulário para cada médico componente, individualmente.



## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COM FOTOS)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

CREDENCIAMENTO N° XXX/2023.

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_

CNPJ n° \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

### **LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:**

**ENDERECO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE/ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

### **PONTOS DE REFERÊNCIA**

**DA DIREITA:** \_\_\_\_\_

**DA ESQUERDA:** \_\_\_\_\_

**FRENTE:** \_\_\_\_\_

Nome da empresa e do seu Representante Legal, com  
a devida assinatura (sócio, proprietário ou procurador)

\* esta declaração deverá vir acompanhada de pelo menos 03(três) fotos  
compreendo: faixada, escritório e demais instalações.